# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

Termo nº **483/2021** de aditamento ao convênio nº **472/2018**, que trata da prestação de serviços de saúde especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Por este termo e na melhor forma de direito, com fulcro no art. 57, Inc. II da Lei Federal nº 8666/93. devidamente atualizada, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.522.967/0001-34, com sede na Rua Miguel Prisco, nº 288, Centro, Ribeirão Pires - SP, neste ato representada pelo Secretário de Saúde e Higiene, Sr. Audrei da Rocha Silva, doravante denominada PREFEITURA, e de outro lado a entidade ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO, ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE RIBEIRÃO PIRES - APRAESPI, situada à Rua José Alvarez, nº 84, Núcleo Colonial, Ribeirão Pires – SP, CEP 09424-010, devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º 57.621.377/0001-85, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social sob o n.º 14/2012 e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº 6318/2012, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Jeferson Luis Pinto da Fonseca, portador da cédula de identidade RG nº 19.779.201-7, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 182.862.498-52, residente à Rua Áustria, nº 351, Jardim Alvorada, Ribeirão Pires - SP, resolvem aditar o termo de convênio nº 472/2018 firmado em 09/11/2018 e aditamentos nº 498/2019 firmado em 23/09/2019 e nº 433/2020 firmado em 11/09/2020, nos termos do Processo Administrativo nº 6115/2018.

- 1. O presente termo de aditamento tem por objeto:
- 1.1. Prorrogar o prazo contratual, por mais 12 (doze) meses, com vigência de 09/11/2021 a 08/11/2022.
- 2. Os termos do presente aditamento estão em conformidade com o parecer exarado à fls. 2197/2199 do processo que deu origem a este termo.
- 3. As demais cláusulas do termo de convênio originário ficam ratificadas, em especial a do valor de R\$ 2.269.773,60 (dois milhões, duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos), firmando-se o presente na presença de duas testemunhas também signatárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

# AUDREI DA ROCHA SILVA Secretário de Saúde e Higiene

ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO, ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE RIBEIRÃO PIRES - APRAESPI Jeferson Luis Pinto da Fonseca

restemunnas:		
	0)	
1)	2)	
RG:	RG:	

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONVENIADA: Associação de Prevenção, Atendimento Especializado e Inclusão da Pessoa com Deficiência de Ribeirão Pires - APRAESPI

TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): 472/2018

OBJETO: Prestação de serviços de saúde especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação:
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 04 de Novembro de 2021.

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Clóvis Volpi Cargo: Prefeito CPF: 040.664.058-00

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Jeferson Luis Pinto da Fonseca

Cargo: Presidente CPF: 182.862.498-52

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

# Responsáveis que assinaram o ajuste:

# PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Audrei da Rocha Silva

Cargo: Secretário de Saúde e Higiene

CPF: 155.463.988-33

Assinatura:	
PELA ENTIDADE CONVENIADA: Nome: Jeferson Luis Pinto da Fonseca Cargo: Presidente CPF: 182.862.498-52	
Assinatura:	